



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **01 (um) veículo automotor tipo SUV, zero quilômetro**, destinado à **locomção de vereadores e servidores da Câmara Municipal de [NOME DO MUNICÍPIO]**, conforme especificações técnicas descritas neste documento.

1.2 O veículo deverá ser **zero quilômetro**, ano de fabricação/modelo **mínimo 2024/2025**, com as seguintes características mínimas, motor a diesel, potência mínima de 204 cv, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades (5 à frente e 1 à ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (vidros, travas e retrovisores elétricos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	CÓDIGO - ITEM	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo SUV, zero km, ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2025, motor a diesel, potência mínima de 204 CV, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades (5 à frente e 1 à ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (travas, vidros e retrovisores elétricos).	01	80811	409.000,00

1.3 O prazo máximo para **entrega** será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da **assinatura do contrato**.

1.4 O **pagamento** será efetuado **somente após a entrega efetiva do veículo**, devidamente vistoriado, documentado, licenciado e em perfeitas condições de uso.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. De acordo com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação são os seguintes:

a) **Habilitação Jurídica:** A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a:

- Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;
- Documento de identificação do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) **Regularidade Fiscal:** A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Declaração do PROPONENTE de que ele não se negará a fornecer peças novas e os serviços demandados, cumprindo integralmente suas obrigações;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

c) **Regularidade Trabalhista:** É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) **Capacidade Técnica:**

- Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido, satisfatoriamente, objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o da presente licitação.

e) **Proposta:** Proposta de fornecimento devidamente detalhada, com as características técnicas dos veículos a serem entregues e todos os demais aspectos do fornecimento, incluindo prazos de entrega, local de entrega, garantia e condições de assistência técnica.

f) **Outros:** Dentre outros requisitos solicitados no edital.

O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo no âmbito da Câmara Municipal de [inserir nome do município].

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura do contrato.

5.2 A critério da Câmara Municipal, o objeto licitado será entregue no local solicitado na ordem de fornecimento, devendo estar incluídas nos preços todas as despesas com frete, carga, descarga, entre outras necessárias para a efetiva entrega.

5.3 O objeto licitado deverá estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência item 1.1 deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

5.4 O objeto deverá seguir as normas exigidas pela legislação vigente. Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

5.5 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.6 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 O compromisso para a execução a ser cumprido só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de fornecimento" ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará à disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

5.8 A empresa fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do processo, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração da Câmara Municipal, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação dos veículos oferecidos;

5.9 O objeto licitado deverá estar de acordo com a especificação do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

5.10 Caso o veículo apresente algum problema dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá, de forma imediata, tomar as devidas providências necessárias para a correção das irregularidades identificadas, sob pena de sofrer a aplicação das penalidades.

5.11 A contratada declarada vencedora deverá, no ato da entrega do veículo, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada(s)/autorizada(s) pelo fabricante do veículo, em uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do perímetro urbano da sede da Câmara Municipal.

5.11.1 TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO:

5.12 Ser entregues devidamente emplacados e licenciados, com os documentos (CRLV e CRV) em nome da Câmara Municipal de Querência - MT;

5.13 Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;

5.14 Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT;

5.15 Ser fornecidos novos, com duas chaves e Certificado de Registro, com Licenciamento Veicular (CRLV) e com o manual do proprietário, manutenção e de garantia.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

5.16 O objeto será recebido:

5.17 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, Edital e da proposta apresentada pela licitante vencedora;

5.18 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se darão em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

5.19 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.20 Substituir o veículo, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, se este apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;

5.21 Efetuar as trocas de peças, somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do veículo.

5.22 O pagamento será realizado somente após a entrega do veículo, devidamente conferido e aceito, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.23 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.23.1 Não haverá exigência de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'p', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por 01 (um) ou mais fiscais designados pela **Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT**, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser assistidos por terceiros contratados para subsidiar tecnicamente os trabalhos.

6.2. O(s) profissional(is) designado(s) terá(ão) as seguintes atribuições:

a) Conferir, qualitativa e quantitativamente, os bens ou serviços entregues, podendo recusá-los caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- b) Proceder, de forma criteriosa, à conferência e ao recebimento dos bens ou serviços;
- c) Fornecer ao contratado os esclarecimentos necessários sobre as características, quantidades ou qualidade dos serviços/bens contratados.

6.3. O contratado estará sujeito à fiscalização plena por parte da Administração, devendo atender prontamente às solicitações e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados.

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do contratado para terceiros, como fabricantes, técnicos, entre outros.

6.5. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades, vícios ocultos, imperfeições técnicas ou falhas na execução, não implicando, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT.**

6.6. imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, **não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT.**

6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente, o **Pregão Eletrônico** foi considerado a modalidade técnica e economicamente viável para viabilizar a contratação dos itens descritos neste Termo de Referência, observadas as especificações, prazos e demais condições aqui estabelecidas.

7.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

7.3. Da exigência de amostra

7.3.1. Não será exigida apresentação de amostras.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. De acordo com o orçamento em anexo, o valor estimado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de **410.000,00** (quatrocentos e dez mil reais).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A entrega dos itens deverá ocorrer em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente da **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT**.

9.2. O objeto contratado deverá estar integralmente em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, sendo a inobservância dessas condições motivo para recusa imediata, sem direito a qualquer tipo de reclamação pela contratada.

9.3. O fornecimento deverá observar as normas técnicas exigidas pela legislação vigente. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

9.4. Se relativas à especificação, rejeitar total ou parcialmente o objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.5. Se relativas à quantidade ou partes faltantes, exigir complementação ou, se necessário, rescindir a contratação, também sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6. A obrigação contratual somente será considerada vigente após o recebimento formal da Ordem de Fornecimento e/ou da correspondente Nota de Empenho.

9.7. A Nota de Empenho deverá conter: data, número do processo, número da nota, prazo de validade, carimbo e assinatura do responsável.

9.8. A contratada deverá atender a todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência do contrato, conforme os padrões de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

qualidade estabelecidos, podendo haver fornecimento além do estimado, mediante justificativa e formalização expressa no processo administrativo.

9.9. Executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, dentro dos prazos estabelecidos;

9.10. Responsabilizar-se pela qualidade, durabilidade e funcionalidade do material fornecido ou serviço prestado;

9.11. Corrigir imediatamente, por sua conta, eventuais falhas, vícios ou irregularidades identificadas pela **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT**, relacionadas às obrigações firmadas;

9.12. Responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.13. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer documentação de habilitação/qualificação cuja validade tenha expirado, sempre que solicitado;

9.14. Ressarcir eventuais prejuízos causados à **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT** e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução do contrato;

9.15. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas envolvidas na execução do objeto, incluindo transporte, estadia, alimentação, tributos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, sem direito a qualquer cobrança adicional à contratante;

9.16. Comunicar à **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente comprovado;

9.17. Abster-se de realizar publicidade ou divulgação de informações relacionadas à execução do objeto deste contrato sem prévia autorização da Administração;

9.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, inclusive sobre fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

9.19. Emitir nota fiscal ou fatura com descrição detalhada, legível e sem rasuras;

9.20. Apresentar certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) da Receita Federal, Estadual, Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS, sempre que solicitado;

9.21. Responder integralmente pela correta execução do objeto, atendendo todas as solicitações e exigências da **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT.**

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado como fiscal do contrato;

10.2. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços, bem como eventuais alterações nesses procedimentos;

10.3. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, sempre que relacionados ao objeto contratado;

10.4. Comunicar, por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução de serviços defeituosos, incompletos ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

10.5. Estando os serviços em conformidade com o contratado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT** efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

10.6. A **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT** deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo da contratada as providências necessárias à regularização dos serviços, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nas demais normas legais aplicáveis;

10.7. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento dos serviços, indicando as razões da recusa, quando constatadas desconformidades com os termos contratuais;

10.8. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O pagamento será efetuado pela **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT**, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal designado. A retenção dos tributos cabíveis será realizada, conforme determina a legislação vigente, exceto nos casos de isenção legalmente comprovada.

11.2. O pagamento será realizado via crédito em conta corrente, mediante ordem bancária, devendo constar na Nota Fiscal as seguintes informações bancárias: nome do banco, número da agência, localidade e número da conta corrente do favorecido.

11.3. Caso a contratada seja optante pelo **Simples Nacional** (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), deverá apresentar comprovação junto com a Nota Fiscal, a fim de evitar retenções indevidas de tributos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. O prazo de pagamento será contado **somente após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal**, sem que isso gere qualquer ônus adicional à **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT**.

11.5. Antes do pagamento, o setor financeiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conferindo a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

11.6. Todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato são de inteira responsabilidade da contratada, podendo a contratante exigir a comprovação de sua regularidade sempre que necessário.

11.7. Havendo atraso por parte da **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT** no pagamento de obrigações de sua responsabilidade, o valor devido será atualizado financeiramente, com base na média de índices de preços de abrangência nacional, a partir da data de vencimento da obrigação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

11.8. Para fins de cálculo da atualização monetária por atraso, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção;

V = valor original da obrigação;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à contratada.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será formalmente comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até a devida correção. O prazo de pagamento reiniciará a contagem após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para habilitação, deverão ser exigidos os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

12.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. Pelas infrações administrativas previstas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração;
- e) A existência ou implantação de programa de integridade (compliance), conforme diretrizes dos órgãos de controle.

13.4. A advertência (alínea "a") será aplicada exclusivamente à infração prevista na alínea "a" do item 13.1, quando não se justificar penalidade mais severa.

13.5. A multa (alínea "b") poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o seguinte:

- a) Inexecução parcial: 5% sobre a parte descumprida;
- b) Inexecução parcial com grave dano: 20% sobre a parte descumprida;
- c) Inexecução total: 10% sobre o valor total do contrato;
- d) Retardamento injustificado: 5%, acrescido de 0,5% ao dia até o 10º dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

13.6. O impedimento de licitar e contratar (alínea "c") será aplicado nas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1, impedindo o responsável de contratar com a Administração Pública direta e indireta **do ente federativo** (Município), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A declaração de inidoneidade (alínea "d") será aplicada nas infrações das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como nas demais que justifiquem sanção mais grave que a alínea "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública de **todos os entes federativos**, por prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**.

13.8. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior da **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT**.

13.9. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (alínea "b").

13.10. Se o valor da multa e das indenizações superar o valor a ser pago pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.12. Será assegurado o direito à defesa prévia, no caso de multa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da intimação.

13.13. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" exigem a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por no mínimo **dois servidores efetivos**, garantindo direito à ampla defesa e produção de provas.

13.14. Caso seja deferida a produção de provas ou haja juntada de provas indispensáveis, será concedido prazo adicional de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de alegações finais.

13.15. Provas ilícitas, irrelevantes, impertinentes, protelatórias ou intempestivas serão indeferidas mediante decisão fundamentada da comissão.

13.16. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro de fornecedores da **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

MICHAEL NASCIMENTO SANTOS
PREGOEIRO